



ESTRATÉGIA PRÁTICA PARA A MATERIALIZAÇÃO DO APARATO LEGAL DA ACESSIBILIDADE

RODRIGUES, Julio Macedo

Unicamp, e-mail: julio_rodrigues6@hotmail.com

BERNARDI, Núbia

Unicamp, e-mail: nubiab@unicamp.br

RESUMO

Checklist, Normas, Decretos, Leis e mesmo a Constituição apontam requisitos para a acessibilidade no ambiente físico, contudo o grande volume de obrigações é inversamente proporcional ao seu cumprimento na realidade das cidades brasileiras. As dificuldades pela ausência de soluções acessíveis somam-se à complexa leitura dos documentos legais, nem sempre de fácil e objetiva interpretação e aplicação. Buscando contribuir para redução destas divergências, este artigo apresenta uma pesquisa-ação de uma dissertação de mestrado em andamento, pressupondo que a conscientização, mediante a educação, é fundamental para uma efetiva materialização do aparato legal. A ação vem sendo aplicada junto aos profissionais responsáveis por verificar os requisitos de acessibilidade em conformidade com a Instrução Normativa 02 que regulamenta a Portaria Interministerial referente às normas para as transferências de recursos da União, em projetos e obras públicas na Região Metropolitana de Campinas/SP. Inicialmente desenvolvida para um grupo específico, esta ação poderá ser expandida aos demais profissionais da administração pública, colaborando para o desenvolvimento de soluções verdadeiramente acessíveis.

Palavras-chave: Acessibilidade, Desenho Universal, Normas, Leis, Pesquisa-Ação

ABSTRACT

Checklist, Standards, Decrees, Laws and even our Constitution points out requirements for accessibility in the physical environment, however, the largest volume of obligations is inversely proportional to what we observe in Brazilian cities. The difficulties due to the lack of accessible solutions, added to the complex reading of legal documents, not always have an easy and objective interpretation and application. Seeking to contribute to reduce these divergences, this article presents an action-research of a master's thesis in progress, assuming that awareness, through education, is fundamental for an effective materialization of legal basis. The action has been applied to the professionals responsible for verifying the accessibility requirements according to the Normative Instruction 02 which regulates the Interministerial Ordinance referring to the standards for transferency of Union resources, in projects and public works in the Metropolitan Region of Campinas / State of São Paulo. Initially developed for a specific group, this action can be expanded to other professionals in public administration, collaborating for the development of truly accessible solutions.

Keywords: Accessibility, Universal Design, Standards, Laws, Action-research

1 INTRODUÇÃO

Desde a Constituição Federal de 1988 até os decretos municipais, existem diretrizes para acessibilidade ao ambiente físico. Contudo, áreas públicas e privadas continuam sendo concebidas e mantidas ignorando a questão. Ironicamente esta divergência é notada inclusive nas duas casas onde tramitaram todos os instrumentos nacionais para a temática. O Plenário da

Câmara de Deputados permaneceu na ilegalidade quanto à acessibilidade até 2014 e o Senado até janeiro de 2019.

Somente a existência dos instrumentos legais não garantiram a supressão das barreiras arquitetônicas e urbanísticas. Para Cambiaghi (2015), não basta produzir leis e disponibilizar recursos financeiros, é fundamental investir no conhecimento em acessibilidade, principalmente para os responsáveis pela concepção, fiscalização e manutenção das áreas edificadas. Tão importante quanto a lei, é o seu intérprete, por materializar no plano físico os requisitos do plano legal.

O Ministério da Educação considera que a graduação em Arquitetura e Urbanismo deva formar profissionais aptos em compreender as necessidades das pessoas, contudo não exige disciplinas específicas de acessibilidade. Com o tempo, o assunto passou a ser difundido em resposta às tendências internacionais e nacionais e aos requisitos legais para as edificações. Ao fazer um levantamento junto às faculdades brasileiras de Arquitetura Dornelles (2014) constatou que todas as instituições pesquisadas abordavam a acessibilidades, sendo que a maioria em conjunto com outras disciplinas, principalmente as de projeto.

Como a acessibilidade passou a ser incluída de forma gradativa nas escolas de arquitetura e a realização de cursos complementares ou pós graduações relacionadas ao assunto não são requisitos para a prática profissional, muitos atuam sem a aquisição formal deste conhecimento. Padoam (2018) destaca a escassez de pesquisas sobre a inclusão do ensino de acessibilidade nos cursos de Engenharia Civil, comparativamente aos cursos de Arquitetura e Urbanismo.

Diante deste déficit e da necessidade de atender aos requisitos de acessibilidade necessários para a aprovação de projetos, Arquitetos e Engenheiros passaram a incorporar o assunto à dinâmica profissional pelos respectivos marcos legais, sem um aprofundamento maior. As dimensões e disposições mínimas e máximas são conhecidas, mas não o motivo para a sua existência, favorecendo o uso indiscriminado e muitas vezes incorreto, porém legal, que não atendem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

As regras possuem uma natureza precisa, com respostas para questões bem definidas e conhecidas, mas somente para uma parcela delas. O ato de projetar é mais amplo, por administrar problemas imprecisos, complexos e múltiplos englobando a lei como um meio para alcançar seus objetivos. Tratar os projetos de acessibilidade somente pelos critérios mínimos dos marcos regulatórios, sem uma reflexão maior é inverter a lógica e reduzir a qualidade do projeto.

O presente artigo discute a importância da interpretação das leis de acessibilidade para sua efetiva materialização em locais que atendam com eficiência as necessidades das pessoas. Esta questão será ilustrada por uma pesquisa ação realizada junto a um grupo de engenheiros e arquitetos responsáveis por verificar o atendimento deste conceito em obras públicas realizadas com recursos federais.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Acessibilidade e o Desenho Universal

A palavra acessibilidade tem origem em acesso, o ato de chegar, se aproximar. Com o tempo passou a significar a possibilidade de acesso das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Atitudes, comportamentos e métodos são relevantes para este conceito multifacetado¹, contudo dependentes do entorno material.

Em muitos casos a Acessibilidade é confundida com o Desenho Universal, uma filosofia de projeto mais recente. Enquanto a primeira possibilita o uso seguro e autônomo dos espaços e equipamentos por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o segundo é mais abrangente, englobando todas as pessoas, com ou sem deficiência (MACE, 1991).

Embora distintos, a obtenção do Desenho Universal ocorre pelo atendimento à acessibilidade, sendo aquele mais vantajoso, alinhando-se ao artigo 5º da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988)

Por constituírem fundamentalmente uma questão de justiça, relacionada ao cumprimento dos princípios de igualdade dos direitos humanos, os marcos jurídicos de Acessibilidade e do Desenho Universal devem ser compreendidos principalmente pelos intérpretes com aptidão técnica para intervir no ambiente físico. Contudo, o meio legal brasileiro é complexo e nem sempre favorece o entendimento.

De acordo com o Amaral et al (2015) considerando somente a esfera federal, no intervalo de 1988 a 2015 foram produzidas 23,5 novas regulamentações por dia útil, de diferentes temáticas. A esta grande quantidade acrescenta-se a baixa qualidade na elaboração dos textos. Regulamentações inconstitucionais, de difícil utilidade e mesmo caducas continuam vigentes por falta de revogação, podendo ser aplicadas a qualquer momento. Esta instabilidade jurídica pode ser exemplificado pelo ainda válido Decreto nº 4.247 de 1921, que proíbe no artigo 1º a entrada no Brasil de estrangeiros deficientes ou com mais de 60 anos. Atualmente, algo impensável.

Diante deste emaranhado legal cabe aos profissionais conhecer o aparato que tem a sua disposição para utilizá-lo com sabedoria, de acordo com as necessidades em cada caso. O presente artigo apresentará um breve panorama dos principais marcos federais de acessibilidade considerando seus maiores avanços e interligações com os movimentos nacionais e internacionais.

2.1 Os marcos regulatórios para a Acessibilidade e o Desenho Universal, dos movimentos internacionais aos nacionais

Textos normatizando o tratamento concedido às pessoas com deficiência não

¹ Para Sasaki (2006) a acessibilidade, é composto por sete dimensões, a acessibilidade atitudinal, a arquitetônica, a metodológica, a programática, a instrumental, a comportamental e a dos transportes. Embora interligadas, a acessibilidade arquitetônica é a única das tipologias diretamente relacionada ao ambiente físico.

são novidade. De acordo com Silva (1987), papiros egípcios antigos com recomendações morais, já consideravam o assunto. Leis gregas e romanas proviam assistência financeira aos soldados que retornavam inválidos das batalhas, ao mesmo tempo que permitiam a eliminação dos recém nascidos deficientes.

Estas questões, consolidando no plano legal o entendimento de uma determinada época ou nação, foram sendo ampliados com o tempo. Atualmente, tanto no contexto internacional como nacional, nas esferas federal, estaduais e municipais existem normas legais e técnicas relacionadas ao assunto.

Na Liga das Nações a interação entre pessoas com deficiência e o ambiente já era discutida em 1929². Com a Organização das Nações Unidas – ONU em 1945 houve uma expansão deste conceito. A Declaração Universal dos Direitos Humanos tratou o assunto de forma implícita, algo superado em 1975 com a Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes e os vários documentos e marcos que culminaram com a Convenção Sobre o Direito das Pessoas com Deficiência em 2006.

Os movimentos internacionais contribuíram para a evolução das leis em todo o mundo. Com a promulgação do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência em 1981 e da Década da Pessoa com Deficiência de 1983 a 1992, a ONU promoveu eventos e encaminhou materiais e diretrizes para vários países. De acordo com Degener (2000), somente na década de 1990 mais de vinte nações produziram leis contra a discriminação das pessoas com deficiência, como pode ser observado a seguir:

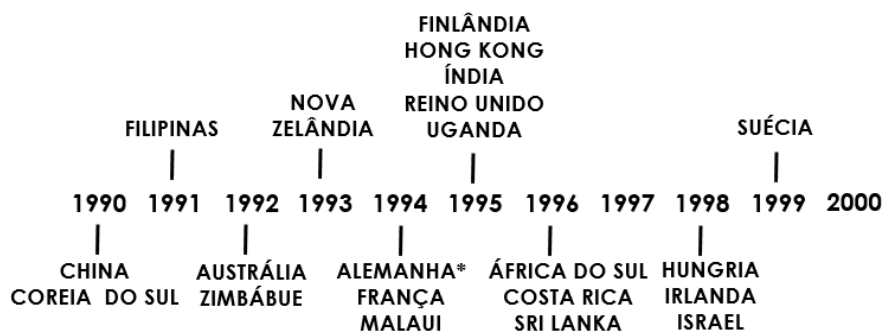


Figura 1 – Relação de países com leis nacionais produzidas na década de 1990 para atender as necessidades das pessoas com deficiência.

Fonte: Autor (2019) baseado em Degener, 2000.

No Brasil o processo não foi diferente. No plano constitucional a relação entre pessoa com deficiência e o ambiente físico foi introduzida em 1978 com a Emenda Constitucional nº12. O texto incluía um inciso específico relacionado à acessibilidade. Segundo Silva (1987) os documentos encaminhados pela ONU na década de 1980 favoreceram o amadurecimento e a unificação das lideranças nacionais. Um processo necessário para articulação social e política presente na elaboração da Constituição de 1988, introduziu a acessibilidade em dois momentos: o artigo 227 estabelecendo a necessidade de normas que garantissem o acesso às novas edificações; e para às existentes, mediante adaptações, o artigo 244.

² Em 1929 a Instituição publicou o *Report on the Welfare of The Blind in Various Countries*, um relatório comparando o bem-estar das pessoas com deficiência visual

Em 1989 surge a Lei nº7.853, o primeiro marco federal a detalhar o descrito na Constituição. O texto tornou crime a discriminação das pessoas com deficiência, mas não contribuiu diretamente para a acessibilidade ao meio físico. A evolução ocorreu dez anos depois, por meio do Decreto nº3.298 de 1999, que traçava diretrizes para os edifícios educacionais e os ocupados pela administração pública em tom menos generalista, citando as normas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, entre elas a ABNT NBR 9050.

No ano 2000, duas leis foram publicadas: a Lei nº10.048, referente ao acesso prioritário e a Lei nº10.098, para a acessibilidade, ambas consolidadas no Decreto nº5.296 em 2004. Neste momento, a acessibilidade passa a ser requisito para a aprovação de projetos arquitetônicos e urbanísticos e para a realização de obras com recursos públicos federais.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgado pela ONU. O texto foi introduzido ao aparato legal federal, inicialmente pelo Decreto Legislativo nº186/2008 e pela Lei nº13.146/2015, a Lei Brasileira de Inclusão, o maior marco nacional do assunto. Devido a sua publicação ocorreram alterações e acréscimos em outros instrumentos legais. Por exemplo, a Lei nº8.429 de 1992, passou a incluir a falta de acessibilidade em obras públicas como um dos crimes de improbidade administrativa, punido com multa, perda das funções públicas e suspensão dos direitos políticos por três a cinco anos.

Os textos legais foram amadurecendo, superando os termos generalistas anteriores. Porém, os parâmetros técnicos para a construção e adaptação de edificações acessíveis, como disposições, equipamento e dimensões mínimas e máximas não foram incluídos em suas redações, mas em normas técnicas específicas para este fim, que serão discutidas na próxima seção.

2.2 As normas técnicas de acessibilidade

Desenvolvidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as 22 normas para atender as necessidades das pessoas com deficiência são disponibilizadas gratuitamente, devido a intervenção do Ministério Público³. O primeiro texto a ser publicado referente ao assunto e atualmente o mais consultado por Arquitetos e Engenheiros é a ABNT NBR 9050. Com diretrizes que consideram deste o detalhamento do mobiliário à circulação de pessoas no contexto urbano.

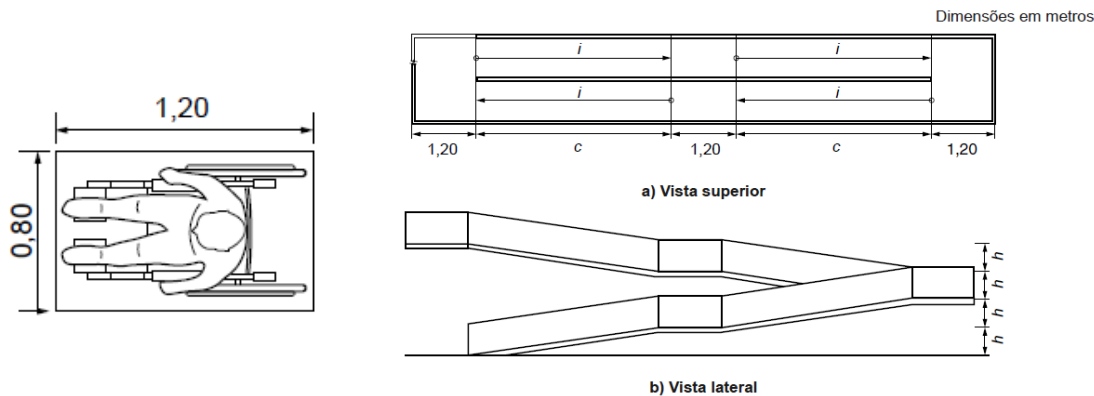
O texto teve origem em 1985, no mesmo período em que os materiais da ONU para a Década da Pessoa com Deficiência eram disseminados no país. Incorporando demandas requisitadas pela sociedade e avanços tecnológicos, foi atualizado em 1994, 2004 e por fim em 2015.

Como possui um caráter técnico, a Norma é direcionada a um público específico, partindo do pressuposto que este tem formação e conhecimento suficiente para compreender as informações nela contida. Entretanto, isto não ocorre na prática, a literalidade da interpretação do texto e a falta de senso crítico demonstram o despreparo profissional.

A situação pode ser exemplificada no caso das rampas utilizadas em rotas acessíveis. Para a ABNT NBR 9050 2015 uma pessoa em repouso, numa cadeira

³ Em 2004 foi firmado um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público, nele a ABNT aceitou disponibilizar gratuitamente as normas de acessibilidade, reconhecendo a importância do tema.

de rodas ocupa o espaço de um retângulo com 0,80 m por 1,20m (Figura 02) Esta área, denominada Módulo de Referência (MR), é utilizada como parâmetro de acessibilidade na estimativa de várias dimensões mínimas, inclusive nos casos que requerem movimento. A Figura 03 demonstra o estabelecido pela norma para as rampas e o emprego do M.R. em seus descansos.



Figuras 02 e 03 – Módulo de Referência e Vistas Superior e inferior de Rampa em Rota Acessível

Fonte: ABNT NBR 9050 2015

Embora tenha embasamento normativo esta dimensão mínima, posicionada a cada segmento de rampa ou mudanças de direção, não é tolerante ao erro. Diante do risco de queda, o usuário de cadeira de rodas deve se posicionar com exatidão no espaço destinado ao descanso. Uma interpretação mais generosa manteria a legalidade da rampa sem prejudicar a segurança do público.

2.3 A acessibilidade e os marcos legais para a execução de obras com recursos federais

Além das legislações diretamente relacionadas à acessibilidade e ao Desenho Universal, anteriormente mencionadas, outros textos vêm sendo alterados ou editados incorporando ambos os conceitos. Tendo Como o caso das regulamentações para as transferências de recursos entre governo federal e seus entes, para a realização de obras públicas. Algo impactante, considerando a forte dependência financeira das cidades para a realização de obras⁴. Dentre as diversas modalidades de transferências, uma das mais utilizadas para a implementação das políticas públicas federais, relacionadas às obras de infraestrutura e saneamento é o Contrato de Repasse.

Segundo o Decreto nº 6.170/2007, o Contrato de Repasse é firmado entre três figuras: o Concedente, detentor do recurso, em geral o governo federal; o Conveniente, receptor do recurso, normalmente os municípios; e por fim, a Mandatária, responsável por fazer a articulação técnica, financeira e jurídica entre as demais figuras, atualmente a Caixa Econômica Federal (CAIXA).

Em 2017 o então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão publicou a Instrução Normativa nº 02 de 2017 (IN 02/2017), atribuindo responsabilidades ao atendimento de critérios específicos de acessibilidade aos Convenientes e a Mandatária, ao longo do trâmite do Contrato de

⁴ Uma publicação do jornal Estadão de 26/08/2018, Pereira (2018) sintetiza a questão. Na matéria “Um terço dos municípios do País não gera receita nem para pagar salário do prefeito”, afirma que a receita das cidades com população inferior a 20 mil habitantes é 90% proveniente de transferências públicas.

Repasse.

Esta tipologia de transferência possui 4 fases (Figura 4). A primeira denomina-se Proposição (1) e tem início geralmente quando o interessado solicita verbas ao Governo Federal para a realização de obras ou aquisição de equipamentos, sendo concluída com o seu aceite. Já a segunda, ocorre com a Celebração (2) quando os Convenientes encaminham os respectivos projetos para a equipe técnica da CAIXA. Dentre as verificações realizadas, a Mandatária observa a compatibilidade entre os desenhos, memoriais descritivos e orçamentos, além da aderência destes às diretrizes federais. É nesta fase que a IN 02/2017 define a apresentação de uma Lista de Verificação de Acessibilidade (A), contida em seu Anexo I e uma Declaração de Conformidade em Acessibilidade assinada pelo Prefeito (B).

Tendo um formato de *checklist* a Lista possui 232 itens correlacionados com as normas ABNT NBR 9050, NBR 313, NBR 16537 e a Lei Federal nº10.741/2003 e devem ser respeitados pelos projetistas do Conveniente. Em caso de impossibilidade o profissional deve apresentar uma justificativa para o fato e apontar uma solução alternativa. Este documento é analisado pela CAIXA, que possui atribuição para aceitá-lo ou solicitar ajustes.

Após a deliberação favorável da Mandatária inicia-se a Execução (3). O Conveniente realiza a contratação do executor ou fornecedor através de processo licitatório. Conforme a evolução física, este solicita os recursos financeiros do Governo Federal por intermédio da CAIXA que o autoriza mediante vistoria ao canteiro de obras.

Ao longo da Execução a IN 02/2017 define que o município deve apresentar à Mandatária dois documentos. Junto ao primeiro pedido de recursos uma Declaração, informando que a execução está ocorrendo de acordo com o previstos na Lista de Verificação de Acessibilidade (C). Já no último pedido, com a conclusão da obra, um Laudo de Conformidade de Acessibilidade (D) atestando se esta execução realmente ocorreu. Novamente a Caixa observa a conformidade destes documentos iniciando a última etapa, a Prestação de Contas (4), quando o Concedente apresenta a comprovação de despesas.

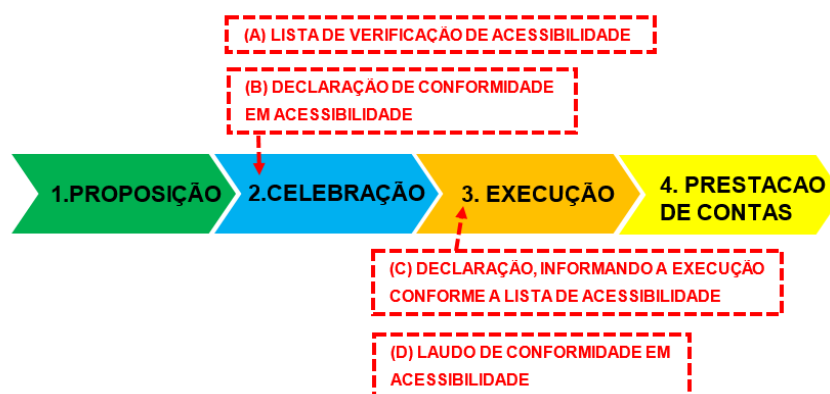


Figura 4 – Trâmite do Contrato de Repasse e os instrumentos de acessibilidade da Instrução Normativa nº 02 de 2017

Fonte: Autores 2019

Diante deste novo procedimento, aprofundando o repertório legal de acessibilidade e sua inexistência nos ambientes físicos construídos, foi observada a necessidade de desenvolver uma proposta educacional para reduzir este descompasso, direcionada aos Engenheiros e Arquitetos da CAIXA. Ao longo do trâmite do repasse esta equipe técnica possui uma

posição estratégica, interagindo com os profissionais dos municípios e verificando suas peças técnicas, tendo condições de disseminar o entendimento que a legislação de acessibilidade não é um objetivo final, mas um dos instrumentos para o desenvolvimento de projetos e obras que verdadeiramente atendam a todos.

3 METODOLOGIA

A Pesquisa-ação⁵ foi adotada por buscar a resolução de problemas reais, a partir da reflexão das pessoas que o vivenciam, interligando questões práticas e acadêmicas sendo esta:

(...) um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo e no qual os pesquisadores e os participantes estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo (THIOLLENT, 1986, p.43)

A ação está sendo aplicada junto à equipe técnica da CAIXA, na Região Metropolitana de Campinas/SP. Foram selecionados três Estagiários de Arquitetura, três Estagiários de Engenharia Civil, seis Arquitetos e oito Engenheiros Civis para participar das dinâmicas.

Inicialmente foi apresentada a proposta da pesquisa-ação (Figura 5) e na sequência, respondidos dois questionários, um com os dados da formação acadêmica do participante e outro verificando o grau de conhecimento em acessibilidade e a importância atribuída ao assunto. Os grupos foram formados, reunindo participantes com perfis diferentes de acordo com os questionários anteriores. Cada grupo recebeu a tarefa (Atividade 1) de desenvolver uma proposta para melhorar a acessibilidade no Largo do Pará, uma importante praça no Centro da cidade de Campinas/SP.

Na primeira Palestra foram apresentados os tipos de acessibilidade, deficiências e seus contextos legais. Este conteúdo foi aprofundado na sequência (Atividade 2), quando os participantes trocaram sua proposta para a praça e tiveram que avaliá-la de acordo com o *checklist* da IN 02/2017.

A segunda Palestra trouxe situações acessíveis perante a lei, mas ineficientes ao uso e aos princípios fundamentais da acessibilidade e do Desenho Universal. Os grupos trocaram as propostas analisadas e receberam a incumbência de melhorá-las (Atividade 3).

A terceira Palestra explorou soluções centradas nas necessidades das pessoas e nos princípios do Desenho Universal, com exemplos positivos observados na revisão da literatura. Os grupos fixaram o conhecimento, tendo de desenvolver na sequência um plano de ação (Atividade 4) que potencializasse a acessibilidade de suas propostas iniciais.

Por fim, os participantes responderam ao terceiro e último questionário, para verificar o aproveitamento da ação e possíveis ajustes a serem feitos em sua replicação, concluindo com um momento para considerações.

⁵ Os procedimentos Pesquisa-ação encontram-se aprovados pelo Comitê de Ética CAEE Nº 97334718.0.0000.8142, disponível em <http://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>



Figura 5 – Sequência da Pesquisa-ação

Fonte: Autores 2019

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao responderem os dois questionários iniciais todos os participantes reconheceram a importância do assunto e a ABNT NBR 9050 como o principal meio de obtenção deste conhecimento. Já o último questionário, mostrou o aproveitamento do conteúdo pelos profissionais. A maioria se surpreendeu diante do desconhecimento dos requisitos que motivaram os padrões mínimos pontuados no aparato legal, inclusive criticando e sugerindo suas melhorias.

A ação educacional teve duração de aproximadamente 3h:30min. Diante da abrangência do assunto, o mesmo não foi esgotado, contudo motivou os participantes a aprofundarem seus conhecimentos. O objetivo foi alcançado ao transmitir que a Acessibilidade e o Desenho Universal não se limitam ao cumprimento de regras, sendo estas somente um meio para alcançá-las.

Todo o conteúdo foi desenvolvido alinhado ao cotidiano dos profissionais tal fato reconhecido inclusive pelos estagiários, que descreveram como positivo a explanação da temática em contexto real, uma vez que na graduação este possui um peso teórico maior. Diante do resultado, esta pesquisa-ação pode ser replicada aos demais agentes responsáveis pelo espaço físico construído, respeitando e incorporando as características de cada atuação profissional.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Geralmente o aparato legal é respeitado por dois princípios, o jurídico e o moral. O primeiro ocorre devido as consequências que a desobediência causa ao indivíduo e requer um grande poder de coação. Enquanto que no segundo, o indivíduo segue naturalmente, por estar alinhado aos seus valores.

A questão da acessibilidade se reveste de assunto exclusivamente técnico-jurídico quando observado pelo intérprete da lei como algo desprovido de sentido. Os requisitos mínimos são atendidos para cumprir o texto, sendo necessários vários mecanismos burocráticos. Quando o indivíduo compreende os objetivos legais e suas razões, passam a encarar as necessidades das pessoas como um princípio moral, aumentando e potencializando a probabilidade do seu atendimento com eficiência.

Estratégias, como a presente pesquisa-ação, que busquem melhorar o entendimento do aparato legal existente de acessibilidade junto a todos os agentes envolvidos, do desenvolvimento a execução e manutenção das obras, independentemente se públicos ou privados são importantes. Diante da complexidade do ato de projetar com qualidade em um contexto de grandes transformações tecnológicas e sociais, a compreensão básica das peculiaridades humanas é fundamental.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luis do; OLENIKE, João Eloi, AMARAL, Letícia M. Fernandes do; YAZBEK, Cristiano Lisboa. **Quantidade de Normas Editadas no Brasil: 28 anos da Constituição Federal de 1988**. 2015. Disponível em <https://www.conjur.com.br/dl/estudo-ibpt-edicao-criacao-leis.pdf>. Acesso em 04/06/2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 9050/2015: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos**. Rio de Janeiro, 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 04/06/2019.

_____. **Decreto nº 6.170**, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6170.htm> Acesso em 06/06/2019.

_____. **Instrução Normativa nº2**, de 9 de outubro de 2017. Regul. o §14 do art.21 da Portaria Interministerial MPMFCGUnº424, de 30 de dezembro de 2016. Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/instrucoesnormativas/instrucao-normativa-n-2-de-9-de-outubro-de-2017>> Acesso em: 04/06/2019.

CAMBIAGHI, Silvana. **Desenho universal: métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas**. 4 ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2017.

DEGENER, Thereza. **International Disability Law - A New Legal Subject on the Rise: The Interregional Experts' Meeting in Hong Kong, December 13-17, 1999**. 2000 Disponível, em: <<https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1186&context=bjil>> Acesso em: 04/06/2019

DORNELES, Vanessa Goulart. **Estratégias de Ensino de Desenho Universal para Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo**. Tese. Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo PósARQ, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

MACE. R. L; HARDIE. G. J; PLACE. J. P. **Accessible Environments: toward the Universal Design**. New York, USA: North Carolina State University, 1991.

PADOAM, Flávia. **Do estudante ao profissional consciente: a inserção da acessibilidade e do Desenho Universal no curso de Engenharia Civil**. Trabalho Final de Curso, Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo. Universidade Estadual de Campinas, 2018.

PEREIRA, Renée. Estadão. **Um terço dos municípios do País não gera receita nem para pagar salário do prefeito**. Estadão de 26/08/2018. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,um-terco-dos-municipios-do-pais-nao-gera-receita-nem-para-pagar-salario-do-prefeito,70002473456>> Acesso em: 04/06/2019.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: **Construindo uma Sociedade para todos**, Rio de Janeiro, WVA, 1997.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopeia Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: Cedas, 1987.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação**. 17 ed. São Paulo: Cortez, 2009